



INFORMATIVO JURÍDICO
MZ ADVOCACIA

119

MARÇO 2020



ARTIGOS MZ ADVOCACIA

A SEGURANÇA TRAZIDA PELA RECENTE DECISÃO DO CARF EM CASOS DE REVISÃO ADUANEIRA

Ano após ano crescem o número de importações de mercadorias prontas para revenda, bem como de insumos para a industrialização em solo brasileiro. Algo muito comum nessas importações é incerteza que paira sobre a correta classificação fiscal atribuídas as cargas, não sendo surpresa que uma mercadoria tenha uma determinada classificação fiscal em âmbito mundial e que as fiscalizações de diferentes portos brasileiros divirjam entre si e em relação a classificação aceita mundialmente entre os produtos.

A classificação das mercadorias da forma como é tida hoje no Comércio Exterior após introdução no ano de 1985 do chamado "Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias", ou simplesmente "Sistema Harmonizado". Seu objetivo maior foi a criação de um sistema único mundial de designação e de codificação de mercadorias, podendo ser utilizado na elaboração das tarifas de direitos aduaneiros e de frete, das estatísticas do comércio de importação e de exportação, de produção e dos diferentes meios de transporte de mercadorias, entre outras aplicações.

O Brasil adota a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM desde 1995 com os demais países membros do Mercosul. O código é composto por 8 dígitos, sendo que os seis primeiros representam a classificação SH e os outros dois últimos dígitos são parte das especificações do próprio Mercosul.

Os importadores via de regra obtém o certificado de origem das mercadorias a serem importadas, com a finalidade de comprovar a origem das mercadorias e a sua correta classificação no Sistema Harmonizado.

É bastante comum que as indispensáveis fiscalizações aduaneiras, que tanto protegem nosso mercado, venham divergir em relação a classificação fiscal das mercadorias. Por vezes o importador nacionaliza por anos a fio, de forma periódica, determinada mercadoria, com regular certificado de origem e sempre sob a mesma classificação fiscal, havendo nesse interregno diversas seleções de importações para vistorias aduaneiras, contudo, quando menos espera, a fiscalização

seleciona o produto para mais vistoria de praxe e vem a determinar a alteração da classificação fiscal, pois a correta seria outra, que cobra sempre tributos mais elevados.

A propósito, tais fiscalizações aduaneiras a respeito de classificação das mercadorias nunca têm caráter orientador, já que nunca se observa revisão aduaneira para indicar que a correta classificação da mercadoria seria em código NCM que prevê menor tributação ao contribuinte.

Sobre o tema de revisões aduaneiras é que recentemente sobreveio alentadora decisão administrativa por parte do Conselho Administrativo de Recursos Federais - CARF, que pacificou a impossibilidade de revisão aduaneira, com a reclassificação das mercadorias, quando durante o período de 5 anos antecessor da fiscalização, as mesmas mercadorias tenham passado por vistoria documental e física e tenham sido liberadas.

Portanto, a nova diretriz do CARF equivale dizer que, se alguma das importações anteriores do mesmo produto foi verificada fisicamente e nessa condição, salvo erro da fiscalização, tenham sido aceitas como correta a classificação fiscal apresentada, bem como válidos os certificados de origem apresentados, assim, alterar agora a classificação fiscal implicaria mudança de critério jurídico, o que acertadamente vem afastando autuações vultuosas de contribuintes, lhes trazendo segurança jurídica para que possam navegar com maior serenidade num mercado atual tão cheio de desafios.



SÉRGIO LIPINSKI BRANDÃO JR.

OAB/RS 78.868

Sócio MZ Advocacia

sergio@mzadvocacia.com.br



NOTÍCIAS JURÍDICAS

STJ JULGA SE IMPENHORABILIDADE PREVISTA A ALORES EM POUPANÇA ESTENDE-SE A OUTRAS APLICAÇÕES

A Corte Especial do STJ debate em recurso especial interpretação ao dispositivo do CPC/15 que prevê (art. 833, X) a impenhorabilidade da quantia depositada em caderneta de poupança até o limite de 40 salários-mínimos. O ministro Luis Felipe Salomão apresentou voto-vista divergente do relator Benjamin, entendendo a impenhorabilidade a outros tipos de contas.

O caso trata de uma execução fiscal que foi redirecionada a um dos sócios de empresa, que sofreu penhora em conta corrente. Os juízos de 1º e 2º graus reconheceram a impenhorabilidade.

Nesta quarta-feira, 4, o ministro Salomão proferiu voto divergente ao do ministro Herman Benjamin. Salomão partiu do fato de que há sete anos há estabilidade jurisprudencial na Corte no sentido de considerar consagrado o entendimento que ampliou a regra de impenhorabilidade da caderneta de poupança para outros tipos de investimentos, desde que dentro do patamar de 40 salários mínimos.

Conforme Salomão, o legislador garantiu a impenhorabilidade da poupança com o escopo de preservar o patrimônio mínimo para a dignidade da sobrevivência do executado. "As regras devem ser interpretadas à luz da Constituição Federal, porque se voltam à realização de direitos fundamentais."

S. Exa. afirmou que a impenhorabilidade não comporta interpretação "literal e fria" da norma, deixando de lado o aspecto "humano e político que envolve o instituto", especialmente a dignidade da pessoa humana. Assim, entende que deve ser ampliada a regra para adequar a tutela jurisdicional.

"A norma carrega forte viés humanitário e protetivo em prol do executado com o resguardo de um patrimônio mínimo, evitando que a tutela executiva satisfaça o exequente às custas da desgraça total do executado."

Salomão lembrou precedente do ministro Cueva no sentido de que perde relevância o tipo de investimento eleito pelo devedor pelo fim preconizado pela norma – se poupança, conta vinculada etc.

"Com efeito, ao longo dos anos tem se notado uma diversificação muito grande de investimentos, especialmente os voltados para as classes mais baixas."

Dessa forma, o ministro compreendeu que, excetuando-se situações de abuso ou má-fé, são impenhoráveis os 40 salários-mínimos de maneira global, não importando a quantidade de aplicações financeiras.

Diante do voto de Salomão, o ministro Herman Benjamin pediu vista regimental: "O voto [divergente] está principiado no Estado Democrático de Direito, na garantia do mínimo existencial, na dignidade da pessoa humana. Peço vista até para ver se não é o caso de reposicionamento."

Fonte: Migalhas

STJ CONCEDE LIMINAR EM CASO ENVOLVENDO ESSENCEALIDADE DE BENS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O ministro Marco Aurélio Bellizze, da 2ª seção do STJ, deferiu liminar suspendendo decisão do TJ/GO que determinava a retirada da essencialidade das salas comerciais de produtores rurais em recuperação judicial.

Para Bellizze, o Tribunal de origem, ao reconhecer a impossibilidade de o

juízo recuperacional declarar a essencialidade dos bens imóveis (objeto de garantia fiduciária), em razão da exclusão dos produtores rurais do procedimento recuperacional, contrariou, em tese, a autoridade da decisão proferida pelo STJ que sobreestrou, ainda que em caráter liminar, os efeitos da decisão que havia excluído os produtores rurais, a ensejar o prosseguimento da recuperação judicial também em relação a estes.

Assim, deferiu o pedido liminar, para o específico propósito de suspender os efeitos do acórdão ora reclamado até o julgamento final da presente reclamação.

Fonte: Migalhas



NOTÍCIAS JURÍDICAS

STF FIXA TESE SOBRE RESPONSABILIDADE DE EMPREGADOR POR ACIDENTE EM ATIVIDADE DE RISCO



“O artigo 927, parágrafo único, do Código Civil é compatível com o artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal, sendo constitucional a responsabilização objetiva do empregador por danos decorrentes de acidentes de trabalho nos casos especificados em lei ou quando a atividade normalmente desenvolvida, por sua natureza, apresentar exposição habitual a risco”.

especial, com potencialidade lesiva, e implicar ao trabalhador ônus maior do que aos demais membros da coletividade”.

Nesta quinta-feira, 12, o plenário do STF fixou tese em julgamento sobre responsabilidade civil objetiva do empregador por dano decorrente de acidente de trabalho em atividade de risco. Por maioria, os ministros fixaram a seguinte:

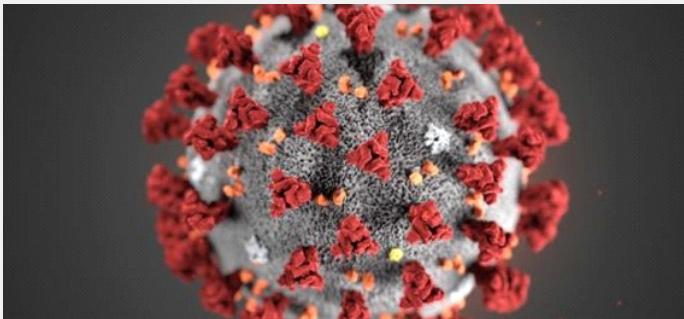
Caso

O recurso foi interposto por uma empresa de transporte de valores contra decisão do TST que a condenou ao pagamento de indenização a um vigilante de carro-forte devido a transtornos psicológicos decorrentes de um assalto.

A tese adotada pelo TST foi a da responsabilidade objetiva, que prescinde da comprovação de dolo ou culpa, fazendo incidir no caso a regra prevista no artigo 927, parágrafo único, do CC, por se tratar de atividade de risco. Para a empresa, porém, a condenação contrariou o dispositivo constitucional que trata da matéria, uma vez que o assalto foi praticado em via pública, por terceiro.

Fonte: Migalhas

ESPECIALISTA EM COMÉRCIO INTERNACIONAL PONTUA CONSEQUÊNCIAS DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO LEGAL



A pandemia de coronavírus tem afetado drasticamente as relações comerciais mundiais. Especialista em contratos comerciais e comércio internacional, a advogada Marcia Calafate, de Trench Rossi Watanabe, explica que, no âmbito legal, a epidemia do coronavírus tem impacto direto nas relações comerciais, sejam envolvendo empresas, consumidores ou até entidades da administração. A situação, destaca, independe de serem relações precedidas de contratos formais negociados e assinados pelas partes, ou não.

Calafate pontua que as relações comerciais estão sendo afetadas de várias formas, e basicamente envolvem a rescisão ou revisão de contratos, o cancelamento de compras, a revisão de prazos de entrega, a imposição de multas ou indenizações por descumprimento.

SEGUINTE >



NOTÍCIAS JURÍDICAS

Dentro do contexto dos contratos entre empresas, a especialista explica que a paralização ou redução substancial das atividades de uma fábrica, por exemplo, seja por conta de uma determinação do governo (como aconteceu com as empresas situadas em algumas províncias chinesas) ou por decisão da própria empresa com o propósito de salvaguardar os seus colaboradores, implica diretamente na falta de abastecimento do mercado comprador daquele insumo, produto ou equipamento, gerando descumprimento contratual e repercussão em toda a cadeia de suprimentos (supply chain).

E, no caso da China, essa repercussão é extremamente relevante devido à importância daquele país no contexto econômico mundial.

«Não honrar com compromissos legalmente assumidos de venda e fornecimento implica na assunção de responsabilidade, a não ser que alguma excludente - como poderia ser a força maior em determinadas circunstâncias - se aplique.»

Segundo Marcia Calafate, o governo chinês, por meio do CCPIT - Conselho da China para a Promoção do Comércio Internacional, anunciou em 30 de janeiro que ofereceria certificados de força maior para auxiliar as empresas chinesas nas disputas com parceiros comerciais estrangeiros decorrentes das medidas de controle implementadas pelo governo.

Até meados de fevereiro mais de 1.600 certificados foram emitidos com o propósito de salvaguardar as empresas chinesas contra responsabilidades decorrentes do não cumprimento.

No entanto, a validade e aplicação de tais certificados depende efetivamente da lei que está regendo a relação comercial entre as partes e do próprio contrato celebrado, explica. Na maioria das situações, a isenção de responsabilidade depende também de outros fatores a serem comprovados pela parte inadimplente.

Fonte: Migalhas

CONFIRA ESTE E OUTROS INFORMATIVOS EM WWW.MZADVOCACIA.COM.BR/INFORMATIVO.



MZ·ADVOCACIA®

PELOTAS

Rua Menna Barreto, 391

Bairro Areal

CEP 96077-640

53.3025.3770

pelotas@mzadvocacia.com.br

RIO GRANDE

Praça Xavier Ferreira, 430, Conj. 303

Bairro Centro

CEP 96200-590

53.3035.2770

riogrande@mzadvocacia.com.br

PORTO ALEGRE

Av. Getúlio Vargas, 1157, Conj. 1010

Bairro Menino Deus

CEP 90150-001

51.3516.1584

portoalegre@mzadvocacia.com.br

WWW.MZADVOCACIA.COM.BR